REQUERIMENTO Nº 06/2021

Autor: **Rosangela Raquel de Souza Lopes**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão do dia 31/05/21
Mesa Diretora

"Requer informações ao Sr. Prefeito Municipal e ao DAE quanto a não instituição da Isenção prevista na Lei nº1.033/2013 e requer a imediata aplicação da Lei mencionada."

Senhor Presidente,

Nos termos do nos termos do art. 72 e art. 123, §3º, inciso X, Regimento Interno desta Casa e o art. 25, inciso VI na LOM (**concede o prazo de 30 dias**), solicitamos que Vossa Excelência coloque em votação o presente Requerimento de nossa autoria, cuja cópia segue em anexo.

Campinápolis/MT, 27 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Rosangela Raquel de Souza Lopes
Vereadora

REQUERIMENTO N° 06/2021

Autor: **Rosangela Raquel de Souza Lopes**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

No uso de nossas atribuições, uma vez aprovado o presente Requerimento em Plenário, nos termos do art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho, por intermédio deste, com o devido acatamento e respeito, requerer informações ao Sr. Prefeito Municipal e ao DAE quanto o não instituição da Isenção prevista na Lei n°1.033/2013 considerando a resposta ao ofício 199/GPM/2021 informando que a situação está em análise. No entanto prezando pela legalidade, a transparência e a efetiva aplicação da lei, requeremos maiores esclarecimentos quanto aos pontos analisados, a previsão de conclusão e a solução da questão.

E por conseguinte a quanto e **requer a imediata aplicação da Lei mencionada.**

Certo de contar com Vossa compreensão, desde já agradecemos.

Campinápolis-MT, 27 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Rosangela Raquel de Souza Lopes
Vereadora

LEI Nº 1.033 DE 25 DE JUNHO DE 2013

LEI: EDSON INÁCIO TOMÉ
RAIMUNDO SILVA DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de água e esgoto no âmbito do município de Campinápolis, salvo consumo que caracterize excesso:

I- Idosos, acima de 65 anos, com renda mensal de até um salário mínimo, devendo comprovar ainda, ser proprietário de somente um único imóvel;

II- Aposentados e pensionistas que percebam até um salário mínimo e sejam proprietários de um único imóvel;

III- Portadores de necessidades especiais;

IV- Órgãos públicos municipais;

V- Igrejas

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 dias, definindo o procedimento administrativo para comprovação dos requisitos e concessão do benefício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 25 de Junho de 2.013.

ANTÔNIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº 06/2021

Autor: Rosangela Raquel de Souza Lopes

Justificativa

A presente indicação visa garantir a isenção de taxa de água e esgoto no âmbito município de Campinápolis, para os idosos, acima de 65 anos, aposentados e pensionista, Portadores de necessidades especiais, Órgãos públicos municipais e igrejas.

Os idosos, acima de 65 anos, aposentados e pensionista que recebam até um salário mínimo, e devendo ser proprietários de um único imóvel, conforme consta na Lei Municipal 1.033 de 2013.

O fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional que ampliando o direito do cidadão, já que faz parte do necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente considerando o momento critico que o país está passando devido ao Covid-2019 que deixo muitas famílias em situação precária, a isenção e uma forma de conter os impactos econômicos na crise do coronavírus".

Considerando as circunstâncias mencionadas acima, mostra se indispensável e justa a presente indicação

Rosangela Raquel de Souza Lopes

Vereador